



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/08/00
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 736/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 17/08/00


Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Fixa as chácaras que menciona
no Núcleo Bandeirante, RA VIII e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam fixadas em sua localização atual as chácaras situadas entre o Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias e o córrego Riacho Fundo do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

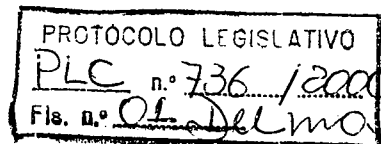
Art. 2º O Poder Executivo delimitará os lotes de chácaras, podendo parcelar e rever áreas ocupadas de modo a adequar sua racional utilização.

Art. 3º A utilização das chácaras fazer-á mediante plano de manejo previamente aprovado pelo Poder Executivo considerando-se prioritárias as atividades de preservação do solo e da mata de proteção do córrego Riacho Fundo.

Art. 4º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade aos atuais ocupantes na alienação das chácaras a que se refere esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade ocupante das chácaras situadas entre o Setor de Oficinas e de Pequenas Indústrias e o córrego Riacho Fundo, no Núcleo Bandeirante, representada por cerca de dez famílias que ali residem há cerca de dezoito anos e exploram algumas atividades agrícolas, desejam regularizar sua situação fundiária perante o Poder Público.

Com a presente proposição pretende-se criar condições para fixação desses moradores e micro produtores rurais, competindo-lhes preservar o meio ambiente local. Entende-se que uma ocupação regular dessa área pode evitar invasões e depredação das margens e do córrego nesse trecho.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, que:

“Art. 58 Cabe à Câmara Legislativadispor sobre matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

....

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Diante do exposto, a comunidade local aguarda a manifestação favorável dos Nobres Deputados ao presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2000.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

